



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONVÊNIO N.º 005/2018

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL**, com sede na Rua Benjamin Lins, n.º 610, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.888.589/0001-20, representada por seu Diretor **Allan Forti Rubira**, brasileiro, casado, matemático, RG. n.º 852.121-2 e CPF/MF n.º 095.678.609-04, doravante denominado **CONVENIADO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ/MF n.º 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Eucaliptos, CEP 83.820-000, representada pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. **Silvestre Savitzki** portador da Carteira de Identidade nº 13.120.160-5, inscrito no CPF sob o nº 827.799.709-44, doravante denominado **CONVENENTE**, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistidos pelo seu Procurador Geral do Município, Dr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB (PR) n.º 45.402, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos do Processo Administrativo n.º 3690/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do **CONVENENTE** de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Denominam-se **SERVIDORES CONSIGNADOS** os servidores ou empregados públicos, titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, para efeito deste convênio, que firmarem com o **CONVENIADO** o empréstimo consignado com desconto facultativo em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o **CONVENIADO** nomeia como responsável técnico agente de sua indicação sendo **Rayane Pereira de Souza**, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10.215.898-9, inscrita no CPF sob o nº 067.673.979-04, como seu representante junto ao **CONVENIENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) Caberá ao **CONVENIADO**:

- a) Colher informações junto ao **CONVENIENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **SERVIDOR CONSIGNADO**, de acordo com a legislação e normas do **CONVENIENTE**, mediante respectiva autorização prévia e expressa deste, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;
- b) Preencher a proposta de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** e demais documentos necessários em formulário próprio do **CONVENIADO** e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação do **SERVIDOR CONSIGNADO**;
- c) Colher as assinaturas do **SERVIDOR CONSIGNADO** em todos os documentos necessários à formalização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**; se for por meio físico, e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação;
- d) Providenciar junto aos **SERVIDORES CONSIGNADOS** cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização do **Empréstimo Consignado**, respeitando os limites estabelecidos em Lei Municipal;
- e) Encaminhar ao **CONVENIENTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

f) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos SERVIDORES CONSIGNADOS, deverá o CONVENIADO proceder a transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos, até a integral liquidação dos débitos junto ao CONVENIADO, por sua única responsabilidade.

2) Caberá ao CONVENIENTE:

a) Informar ao CONVENIADO, após a solicitação prévia e expressa do SERVIDOR CONSIGNADO, o valor suportável para desconto dos valores referentes à utilização do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO;

b) Averbar os valores disponibilizados pelos SERVIDORES CONSIGNADOS para composição do limite de crédito, devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:

I- As hipóteses de cancelamento previstas em lei.

II- Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento do empréstimo, sendo este limitado a 30% (trinta por cento) da margem consignável para a modalidade (somados todos os créditos consignados para chegar ao máximo de 30% - trinta por cento);

III- Disponibilizar ao CONVENIADO um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

IV- Repassar ao CONVENIADO os valores debitados dos SERVIDORES CONSIGNADOS, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

V- O CONVENIENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos SERVIDORES CONSIGNADOS, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do empréstimo consignado.

3) Caberá ao SERVIDOR CONSIGNADO:

a) Comparecer as respectivas consignatárias para regularizar sua situação quando se desprender do ente com o qual possuía vínculos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

As condições da utilização do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO serão definidas pelo CONVENIADO em conjunto com o SERVIDOR CONSIGNADO, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias em face de atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do CONVENIENTE, através de ofício, não implicando a simples apresentação de ofício em qualquer obrigação do CONVENIENTE para com o CONVENIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONVENIADO poderá conceder créditos e prestar garantias somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o CONVENIENTE e SERVIDOR CONSIGNADO, o CONVENIENTE não terá, a nenhum título, nenhuma responsabilidade ou obrigação para com ao CONVENIADO, relativa ao dito SERVIDOR CONSIGNADO, o qual é responsável, segundo Lei Municipal, de comparecer ao CONVENIADO para regularizar sua situação quando se desligar do ente vinculado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata da adesão de novos SERVIDORES CONSIGNADOS ao CONVENIADO, continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula Sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação dos saldos devedores já assumidos por servidores consignados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

A alteração da margem consignada a favor do CONVENIADO, poderá ser cancelada a qualquer tempo quando houver interesse da Administração Pública, após a prévia comunicação a consignatária; do consignatário, através de solicitação formal encaminha ao órgão da Prefeitura responsável pela folha de pagamento ou a pedido do servidor, mediante solicitação encaminha à consignatária.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o CONVENENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo, em caso de superveniência de hipóteses previstas em lei, caso ocorra alguma das prerrogativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

O aludido Convênio ressalta que todo desconto a ser realizado em folha de pagamento deve estar previsto em Lei e autorizado pelo servidor, com exceção dos casos em que tal desconto seja obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2018.

Silvestre Savitzki

Prefeito em Exercício

Claudemir José De Andrade

Secretário Municipal de Administração

Allan Forti Rubira

COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL

Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral do Município

OAB(PR) n.º 45.402

Eder Emerson da Cruz
Procurador do Município
Matrícula n. 353.454
OAB/PR 40.630

TESTEMUNHAS

1. Nome: *Rayane Pereira de Souza*
2. Nome: *Francielle de Fátima Miranda*

CPF: *067.673.949-04*

CPF: *065.488.079-44*



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

